



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Nº 134/2020

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

07 AGO 2020

PRESIDENTE

Considerando que em razão do enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus, as atividades do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa” foram suspensas através do Decreto nº 7480 de 26 de março de 2020.

Considerando que no interior do Centro Comercial citado há inúmeros boxes ocupados por vencedores da Concorrência Pública nº 01/2019 realizada para exploração a título de concessão de uso dos boxes;

Considerando que o Edital da Concorrência Pública dispõe na cláusula 8.1:

8.1 “São obrigações da concessionária: a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados”;

Considerando, contudo, que, com a suspensão das atividades ordenadas pela autoridade pública (Factus Principes), os comerciantes, concessionários dos boxes, não puderam aferir lucros de seu comércio e por isso não possuem condições para quitar os valores do contrato de concessão (alugueis);

Considerando que, segundo consta, o Executivo Municipal foi procurado por diversos comerciantes ocupantes desses boxes para suspensão da cobrança dos valores contratuais da concessão (alugueis) ao que lhes foi proposto a prorrogação de pagamento dos valores e multas decorrentes do inadimplemento, uma vez que, de acordo com a Administração Municipal, não poderia haver suspensão de cobrança por poder se configurar renúncia de Receita;

Considerando que, smj, se equivoca a informação prestada pelo Executivo Municipal quanto à renúncia de receita, em observação às cláusulas contratuais presentes na Minuta Contratual da Concorrência Pública nº 01/2019 (cópia anexa):

“5.2 O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato, e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de forma proporcional aos dias de uso, através de DAM que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga” (g n)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

“8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 8.1. **Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado;**”

Considerando que, pela leitura das cláusulas acima descritas, cabia a Municipalidade a obrigação contratual de manter os imóveis (boxes) à disposição dos concessionários, o que não aconteceu; ao contrário, houve a ordem de suspensão das atividades e fechamento do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, através do Decreto Municipal nº 7480 de 26/03/2020;

Considerando que, segundo consta, os concessionários não desejam a rescisão contratual, mas a suspensão da cobrança dos valores enquanto durarem os efeitos da Pandemia, no entanto, pela falta de acesso aos boxes e leitura das cláusulas abaixo transcritas, é possível aos concessionários, suscitarem a rescisão contratual por culpa da Administração Municipal:

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

(...)

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

(...)

10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá der precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.

10.4. **Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor. (gn)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que, ainda, que a minuta contratual descreve que:

13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (gn)

Considerando que, pelo permissivo da cláusula supra descrita (aplicação dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado), quando o contrato de concessão foi estabelecido, previa-se uma situação de normalidade e não a presente situação de pandemia que arrasou com as atividades econômicas desenvolvidas em todo o país, por isso é possível a aplicação da revisão contratual baseada na Teoria da Imprevisão (caso fortuito, força maior, Factos Príncipes), prescrita no artigo 317 do Código Civil, sendo plausível a suspensão da exigibilidade do valor integral;

Considerando que, em se tratando de Administração Pública, entendemos ser possível a suspensão total da cobrança dos valores da concessão de uso dos boxes de Cachoeira de Emas (alugueis) enquanto vigorar as restrições das atividades comerciais em Cachoeira de Emas, isto é, dos boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, quiosques e restaurantes ocupados por contratos de concessão de uso;

Considerando que, no ensejo de fatos como o enfrentamento da Pandemia, é perfeitamente possível o reconhecimento da aplicação da Teoria da Imprevisibilidade do artigo 137 do Civil (caso fortuito, força maior, Factos Príncipes) de forma a propiciar a comutatividade das obrigações contratuais (art 422 e seguintes do Código Civil) sem ensejar em renúncia de receita aos cofres públicos, tratando-se, a contrário senso, de justiça aos comerciantes que estão impedidos de realizar suas atividades;

Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos.

Diante dessas considerações, solicitamos ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações:

- a) Favor encaminhar cópia do contrato de concessão de uso dos boxes de Cachoeira de Emas (Centro Comercial Eunice Rosa), dos quiosques e restaurantes
- b) Favor encaminhar cópia integral do Protocolado nº 1.975/2020 com eventuais respostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br


c) Quais providências a Administração Municipal pretende realizar quanto aos estabelecimentos comerciais (boxes, quiosques, restaurantes) objetos de concessão de uso, em Cachoeira de Emas? Favor justificar e citar a fundamentação jurídica.


d) O Poder Executivo Municipal pretende estabelecer a suspensão das cobranças desses contratos de concessão de uso até o fim da suspensão as atividades? Justificar resposta.

e) É verdadeira a informação de que está havendo aplicação de multa pelo inadimplente dos valores por parte dos concessionários que estão impedidos de trabalhar? Justificar.

f) Prestar outras informações a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2020.


Luciana Batista
Vereadora


Edson Sidinei Vick
Vereador

dmal